SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA", NO ANO DE 2018, NAS CIDADES DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETE

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** para a abertura em horários especiais no ano de 2018, nas cidades de **BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETE**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:
Para os meses de maio, junho, agosto, outubro e novembro de 2018:

DIAS	HORÁRIO
11/05/2018 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/06/2018 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
10/08/2018 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/10/2018 – Quinta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
30/11/2018 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00 (Black Friday)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, *SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS*, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário, as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2018: Durante o mês de DEZEMBRO de 2018, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2018	HORÁRIO
02/12 – 09/12 – 16/12 – 30/12 (domingo)	Fechado
03/12 a 06/12 – 27/12 – 28/12	Funcionamento das 09:00 às 18:00
07/12 – 10/12 a 14/12 – 17/12 a 21/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00
01/12 – 08/12 – 15/12 – 22/12 – 29/12 (sábado)	Funcionamento das 09:00 às 17:00
23/12 – Domingo	**Funcionamento das 09:00 às 18:00**
24/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09:00 às 17:00
25/12 – Terça-feira (Feriado)	Fechado
26/12 – Quarta-feira	Funcionamento das 13:00 às 18:00
31/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09:00 às 16:00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada*, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que a empresa possua o *CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS*, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizada a abertura do comércio de "rua" no domingo – dia **23/12/2018** (permitido das 09h00min às 18h00min, com intervalo para refeição e descanso das 11h00min às 13h00min). **A empresa que efetuar a abertura no domingo acordado (23/12) deverá observar as folgas referentes ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos do art. 6º da Lei 10.101/2000, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 410 do TST- SDI I.**

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar**.

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2019.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2019;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: FICA SUGERIDO O HORÁRIO PARA A COPA DO MUNDO 2018, DEVIDAMENTE APROVADO POR ASSEMBLEIA:

Os jogos do Brasil, referente à Primeira Fase da Copa do Mundo, serão em: 17/06 – 15:00 (Domingo); 22/06 – 09:00 (Sexta-feira) e 27/06 – 15:00 (Quarta-feira). No dia 22/06 o comércio iniciará o funcionamento às 12:00, uma hora após o encerramento do jogo. Já, no dia 27/06, o comércio encerrará as atividades às 14:30, meia hora antes do início da partida.

Para as demais fases (Oitavas, Quartas, Semifinal e Disputa pelo 3º Lugar): existindo jogos com a Seleção Brasileira, o comércio funcionará das 09:00 às 10:30, sendo o jogo às 11:00 e retornará das 13:30 às 18:00. Caso a partida inicie às 15:00, o comércio funcionará das 09:00 às 14:30. Na hipótese de prorrogação do jogo/cobrança de pênaltis, com a Seleção Brasileira, o comércio iniciará o funcionamento meia hora após o término da partida.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Os horários colocados a título de compensação são:

24/12/2018 – Aberto das 09:00 às 17:00
26/12/2018 – Aberto das 13:00 às 18:00
31/12/2018 – Aberto das 09:00 às 16:00
02/01/2019 – Fechado
05/03/2019 – Fechado
06/03/2019 – Aberto das 13:00 às 18:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de janeiro e março manterão o direito a compensação prevista para os dias 02/01, 05 e 06/03, sendo certo que gozarão destas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2018,** entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 20h00min nas demais datas do calendário **(11/05, 08/06, 10/08, 11/10 e 30/11).**

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenentes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento (horário diferenciado no mês de dezembro/18 e compensações):

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2018, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Patronal, relativa ao ano de 2017/2018. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 09/05/2018 a 06/03/2019.

SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 09 de maio de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente